

Altera o Decreto Rio nº 41.904, de 28 de junho de 2016, que regulamenta as regras gerais para a celebração de Acordos de Resultados com Órgãos Públicos integrantes da Administração Direta e Contratos de Gestão com Entidades da Administração Indireta e estabelece os procedimentos a serem adotados para a percepção da gratificação relativa aos Acordos de Resultados e para a percepção da participação nos Lucros ou Resultados relativa aos Contratos de Gestão celebrados.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º O art. 6º do Decreto Rio nº 41.904, de 28 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º

I - de forma fixa, aos servidores, numa fração correspondente a um determinado percentual da remuneração bruta atribuída ao servidor - beneficiário, a título de décimo terceiro salário, no ano anterior ao do pagamento, de acordo com a seguinte tabela:

FORMA FIXA: aos servidores	CONCEITO
24% a 31,9%	8 a 8,9
32%	9
40%	10

.....
.....
§ 1º A parcela variável, atribuída ao órgão / entidade, de que trata o inciso II corresponderá a um determinado percentual do somatório da remuneração bruta atribuída

aos servidores beneficiários do órgão / entidade, a título de 13º salário do ano anterior ao do pagamento, de acordo com a seguinte tabela:”

PARCELA VARIÁVEL: ao órgão	CONCEITO
36% a 47,9%	8 a 8,9
48%	9
60%	10

.....
.....
.....
.....”(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2022 - 458º da Fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

D.O.RIO 15.03.2022